



## PROJETO DE LEI Nº 29/2025-L

### DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CIRCULAÇÃO E PERMANÊNCIA DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE SOLTOS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica proibida a circulação e permanência de animais de grande porte, como equinos, muares, asininos, bubalinos e bovinos, soltos ou desacompanhados de seus tutores ou responsáveis, em vias e logradouros públicos do município da Estância Turística de Barra Bonita.

**Parágrafo único.** A inobservância desta proibição sujeitará o tutor às penalidades previstas nesta Lei, independentemente de outras sanções de natureza civil ou penal.

**Art. 2º** - Os animais que forem encontrados soltos em vias públicas, em desacordo com o disposto no art. 1º, **poderão ser apreendidos pelos agentes públicos designados, desde que não seja possível localizar o respectivo tutor ou responsável no momento da ocorrência.** Os animais apreendidos serão encaminhados a local apropriado sob responsabilidade do Município.

**Art. 3º** - O tutor do animal apreendido poderá reavê-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante:

- I – pagamento de multa administrativa no valor de **40 (quarenta) UFESP;**
- II – pagamento dos custos com transporte, guarda, alimentação e cuidados veterinários, se houver.

**§1º** - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

**§2º** - A arrecadação das multas previstas nesta Lei será destinada exclusivamente ao custeio de ações de controle, manejo, acolhimento e bem-estar animal, sob responsabilidade do Departamento de Controle de Zoonoses (CCZ), conforme regulamentação do Poder Executivo.

**§3º** - Findo o prazo de 30 (trinta) dias sem a retirada do animal, este poderá ser destinado à adoção, leilão público ou outro destino legal, conforme regulamento expedido pelo Executivo Municipal.

**§ 4º** A multa prevista neste artigo poderá **não ser aplicada** caso o tutor comprove, por meio de documentação ou outros meios de prova, que o animal escapou em razão de **força maior** ou caso fortuito, e **desde que não tenha ocorrido qualquer dano a terceiros, ao patrimônio público ou privado em decorrência da ocorrência.**



**Art. 4º** - O tutor do animal solto será responsabilizado civilmente por quaisquer danos materiais ou morais decorrentes da presença do animal em vias públicas, inclusive por acidentes de trânsito, lesões ou outros prejuízos causados a terceiros.

**§5º** - É assegurado ao tutor o direito ao contraditório e à ampla defesa no processo administrativo que apure a infração, sendo a liberação do animal condicionada ao pagamento da multa e dos custos mencionados, salvo se houver decisão administrativa que determine o contrário ou pendência de recurso com efeito suspensivo.

**Art. 5º** - A constatação de abandono ou maus-tratos aos animais poderá ensejar responsabilização criminal do tutor, nos termos da legislação federal pertinente, especialmente a **Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)**.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 7º** - As denúncias de animais soltos em vias públicas poderão ser realizadas por qualquer cidadão, sendo dever da Prefeitura dispor de canal de atendimento e fiscalização.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, data do protocolo.

**Patrícia de Oliveira Barreto**  
Vereadora



## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo proteger a população e os próprios animais de riscos causados pela presença de animais de grande porte soltos em vias públicas. Além de representar um perigo à segurança no trânsito e à integridade física das pessoas, a soltura ou o abandono de tais animais configura uma violação ao princípio da tutela responsável.

A imposição de multa administrativa, associada à apreensão dos animais, é medida eficaz de prevenção e correção. A destinação da arrecadação das multas ao Departamento de Controle de Zoonoses garante que os recursos arrecadados sejam aplicados diretamente em ações de proteção e bem-estar animal, promovendo o interesse público de forma transparente e ética.

Assim, o projeto propõe uma solução legalmente válida, constitucional e socialmente justa, com enfoque na segurança urbana, responsabilidade dos tutores e na dignidade dos animais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, certos de que se trata de uma iniciativa que zela pelo **interesse coletivo, pela saúde pública e pela causa animal** em nosso município.

Sala das Sessões, data do protocolo.

Patrícia de Oliveira Barreto  
Vereadora



**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7PD6YT708S78X74B>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 7PD6-YT70-8S78-X74B**